

LEI Nº 978, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza reajuste salarial para os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores, Alagoas, altera forma de gratificação de Diretores, Vice-diretores e Coordenadores, além de dar outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de um reajuste de 5% (cinco por cento), a título de Revisão Anual sobre os vencimentos dos Profissionais Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, correspondente ao complemento do Piso Salarial da categoria.

§ 1º. Serão contemplados os profissionais inativos e pensionistas oriundos do quadro funcional da Educação Municipal, remunerados por este Município

Parágrafo único. Ficará, desde já, autorizado ao procedimento do pagamento referente ao mês de maio de 2023, sem prejuízo aos servidores.

Art. 2º. O art. 42 da Lei Municipal nº 668/2011 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação), passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. Os ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal quando na função de direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de gratificação cujos valores são discriminados abaixo, conforme o porte da escola de acordo com a seguinte escala:

I - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número até 500 (quinhentos) alunos – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 a 1.000 (mil) alunos – R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Recebi em 26/06/23
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário: Danielle

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



III – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 1.000 (mil) alunos – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§ 1º. Quando da necessidade da escola da existência do (a) Vice-Diretor (a), sem prejuízo da remuneração a que faz jus, o (a) mesmo (a) perceberá gratificação na forma que segue:

I - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número até 500 (quinhentos) alunos – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 a 1.000 (mil) alunos – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 1.000 (mil) alunos – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º. O art. 44-A da Lei Municipal nº 668/2011 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação), passa a ter a seguinte redação:

Art. 44-A. Os ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal quando na função de Coordenação Pedagógica da Rede Municipal farão jus à percepção de gratificação no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução neste município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 26 de junho de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br